

DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA: UMA REFLEXÃO SOBRE SUA ORIGEM, SUAS FORMAS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Rhayane Radomski
Sueli Aparecida de O. Bissi
Francisco José M. Vasconcelos

RESUMO

O presente trabalho busca mostrar as formas de financiamento de campanhas eleitorais. Tradicionalmente, os gastos das campanhas são custeados por recursos públicos e recursos privados, porém os recursos com predominância são oriundos do capital privado. A desigualdade entre a concepção de democracia e a realidade dos sistemas de governo ditos democráticos, afeta diretamente as fontes que financiam as campanhas eleitorais. O financiamento exclusivamente público é defendido por muitos doutrinadores, como sendo o meio de resolver a discrepância entre candidatos e partidos políticos, além de diminuir a corrupção. A opção pela verba pública é certamente um desembolso do Estado, ainda que com a intenção de melhorar a representação política da sociedade, significa que outras necessidades deixarão de ser atendidas. De outro lado, para parte da doutrina o financiamento privado é indispensável para que ocorram as campanhas eleitorais, além de ser uma escolha livre de cada cidadão optar pelas doações ou não às campanhas políticas. Porém, essa relação pode conduzir ao poder representantes que, apesar de eleitos pela maioria do povo, defendem prioritariamente interesses dos grupos econômicos que lhes deram apoio. Um financiamento movido por recursos mistos, minimiza o montante do dispêndio público, ao mesmo tempo em que impede a desigualdade do investimento unicamente privado na busca do poder. Assim, a discussão sobre a modalidade de adoção se tornou algo necessário para o futuro dos financiamentos das campanhas, dos partidos políticos, da democracia, ou seja, de todos os cidadãos. A metodologia aplicada foi de pesquisa bibliográfica, pesquisas em legislação e referências jurisprudenciais de tribunais nacionais.

Palavras-chave: Financiamento de campanhas. Democracia. Partidos políticos. Poder econômico. Poder político. Prestação de contas.

ABSTRACT

The present work aims to show the election campaign financing forms. Traditionally, the elections campaigns are defrayed by public resources and private resources, but the predominant resources are originated from the private capital. The inequality between the democracy conception and the so-called democratic governs systems reality affects directly the fonts that finance the election campaigns. The exclusively public financing is defended by many indoctrinators, as a form to solve the discrepancies between candidates and political entourages, beyond to decrease the corruption. The public funds option is a state is surely a State expense, even if with the purpose of to improve the society political representation, it means that others necessities won't be attended. By the other hand, to the doctrine part the private financing is indispensable, for the occurrence of the election campaigns, besides being a free choice of each citizen to opt for the donatives or not to the political campaigns. But, this relation can to conduct representatives that, in despite of to be elected for the people majority, defend with priority economics groups interests which ones have given them its support. A financing moved by mixed resources minimizes the public expenses, at the

same time it prevents the inequality of the solely private investment in the power pursuit. So the discussion about the adoption modality became something necessary to the future campaigns financings, of the democracy political entourages, in other words, from all the citizens. The applied methodology was a bibliographic research, legislation researches and jurisprudential references from national courts.

Keywords: Campaigns Financing. Democracy. Political Entourages. Economical Power. Political Power. Accountability.

1 INTRODUÇÃO

A grande preocupação atual acerca do regime político brasileiro reside na busca pela efetividade da democracia. Na sociedade atual, a democracia é praticada de forma em que o povo escolhe seus representantes. Assim, as eleições representam um papel de extrema importância.

Dentro dessa perspectiva, são implantadas normas que devem ser respeitadas nos períodos eleitorais por aqueles que disputam o pleito.

Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo a análise do instituto da arrecadação de recursos nas atividades políticas, a fim de verificar os meios pelos quais são financiadas as campanhas eleitorais.

Objetiva-se, assim demonstrar que o financiamento de campanhas pode ocorrer três maneiras distintas: exclusivamente por recursos públicos, exclusivamente por recursos privados e o misto, combinando as duas modalidades.

Ressalta-se que é de interesse de todos os cidadãos que as campanhas eleitorais propiciem isonomia a todos os candidatos que disputam o pleito, pois, assim, todos os votos apresentarão o mesmo valor, e prevalecerá o interesse da maioria, como determina o princípio republicano.

O tema é bastante relevante, na medida em que estando o financiamento de campanhas eleitorais regulamentados da melhor maneira, será mais fácil implantar uma fiscalização que realmente tenha controle da arrecadação e gastos de campanhas.

No presente artigo, para compreender a dinâmica do financiamento de campanhas, utilizam-se os métodos de abordagem (indutivo), os procedimentais (comparativo, casuístico e estatístico) e o de investigação (bibliografia). Levaram-se em consideração as legislações que regulamentam as eleições e os partidos políticos, complementadas pela Constituição Federal, e as lições doutrinárias.

Sendo assim, inicialmente traça-se uma breve noção acerca do surgimento do financiamento de cam-

panhas eleitorais, discutindo-se as vantagens e desvantagens da adoção das modalidades existentes e aferindo-se a possibilidade de aplicação da forma mista de financiamento com certos limites estabelecidos.

2 O FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E SUAS ORIGENS

Inicialmente, cumpre conceituar o que se entende por financiamento e, a esse respeito, o Prof. Dr. LUIZ VERGÍLIO DALLA- ROSA ensina que “financiamento é o meio que faculta os capitais necessários a um determinado empreendimento, isto é, a maneira como se obtém recursos para viabilizar um objetivo”¹.

Nesse contexto, o Autor conceitua “campanha eleitoral” como “um período de tempo em que se somarão esforços para que os interessados no processo eleitoral tomem conhecimento de quem são os candidatos, que serão escolhidos para representá-los junto ao Poder Estatal”².

Nesse sentido, tem-se que o financiamento de campanha é o meio utilizado para que os partidos políticos arrecadem os recursos que serão utilizados na campanha política, para possibilitar por meio de diversas naturezas que os cidadãos conheçam e analisem seus candidatos e suas propostas.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º prevê que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, e, no §1º, do mesmo dispositivo, é assegurado que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”³.

Não obstante à previsão constitucional, de outro lado, é sabido que a política e o dinheiro estão intimamente atrelados e disso depende a qualidade e estabilidade da democracia.

Nota-se ainda a importância dos partidos políticos para a democracia, a qual sem a existência destes não seria viável.

A esse respeito, citam-se os ensinamentos de Denise Paiva Ferreira:

Os partidos políticos constituem um fenômeno recente; seu surgimento está ligado aos processos de modernização do sistema político, de diversificação de demandas e interesses sociais e do reconhecimento do direito à participação política. Na literatura sobre o tema, há um consenso de que **a eclosão dos partidos políticos se encontra intimamente associada à democracia e à expansão**

¹ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. Reforma política e direito constitucional. O caso brasileiro. **Revista da Academia de Direito Constitucional**, n. 4, 2003, p. 28.

² Idem, ibidem.

³ BRASIL. **Constituição, 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 out. 1988. Art. 1º, §1º.

do sufrágio.⁴ (grifo nosso).

De acordo com Delia Ferreira Rúbio, “é a competição entre partidos com recursos equilibrados (políticos, humanos e econômicos) que gera democracia”.⁵

Como disse César Gaviria “criou-se entre muitas pessoas a falsa ideia de que era possível fortalecer a democracia nas Américas ignorando ou, pior ainda, atacando os partidos políticos”⁶.

O fortalecimento das instituições políticas, principalmente, dos partidos políticos é essencial para o funcionamento de uma democracia. É necessário que os partidos políticos gerem rendas para se financiar e para custear a competição eleitoral.

Faz-se oportuna as palavras do Conselho de Presidentes e Primeiros Ministros das Américas: “A política é importante para melhorar a vida de todos os nossos cidadãos. Os partidos políticos são um componente fundamental de nossa política democrática e precisam de dinheiro para funcionar”.⁷

Esclarecedora é a explicação de Daniel Zovatto: “Em resumo, embora a democracia não tenha preço, ela tem um custo de funcionamento que é preciso pagar e, por isso, é indispensável que seja o sistema democrático que controle o dinheiro e não o oposto”.⁸

Dada a sua relevância, o financiamento das atividades políticas tem sido frequentemente debatido, pois há muito se faz necessária a regulação do tema, em suas formas e modos, vez que interfere diretamente na democracia.

O regulamento que versa sobre a transferência de valores para o setor político diverge de país para país. Atualmente, compõem três maneiras distintas: contribuição de capital puramente privado, o uso exclusivo de recursos públicos, e, ainda, a junção de ambos que formou a modalidade mista.

Houve tempo em que a única nascente de verbas aos agentes políticos era o financiamento privado, o qual foi adotado nos primórdios democráticos. No entanto, a partir do século XX o sistema começou a receber fortes críticas, especialmente, nos casos dos fundos provenientes de setores poderosamente econômicos por estarem diretamente vinculados aos órgãos gover-

namentais no que diz respeito ao fornecimento de produtos e serviços.⁹

Nesse sentido, Delia Ferreira Rúbio sustenta que:

O principal risco consistiria na dependência dos representantes políticos em relação ao poder econômico: eles mais representariam seus financiadores do que os cidadãos, de modo que as decisões políticas poderiam estar mais inspiradas em interesses particulares do que no bem público. Por outro lado, as constituições posteriores à Segunda Guerra Mundial haviam incorporado os partidos políticos como instituições fundamentais da democracia, e a constitucionalização dos partidos implicava certa obrigação do Estado para com a garantia de seu funcionamento.

Assim, há um grande temor que tão somente os financiadores de suas campanhas fossem representados, afastando os cidadãos que depositaram seus votos nos políticos. Poder-se-ia até mesmo afirmar que apenas os possuidores do poder econômico usufruíam das decisões políticas.

Essas razões conduziram uma alteração no sistema, onde o governo obrigou a se incluir nas fontes de fundos de estruturas partidárias e de campanhas eleitorais, implantando, assim, um sistema misto de financiamento político.

Atualmente há discussões quanto à implantação de um financiamento exclusivamente público da atividade política, o qual, sendo adotado, abriria os cofres do Erário aos partidos políticos e candidatos.

3 FORMAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES POLÍTICAS NO BRASIL

Conforme já mencionado, o recurso empregado para o financiamento das atividades políticas pode se originar de fontes: pública, privada e mista.

3.1 FONTES DE FINANCIAMENTO EXCLUSIVAMENTE PÚBLICO

Por financiamento exclusivamente público entende-se a doação realizada pelo Poder Estatal de verbas oriundas de relações tributárias para partidos políticos e candidatos com o intuito de arcar com os gastos de campanhas eleitorais.

Segundo conceituação do professor Luiz Vergílio Dalla-Rosa:

Financiamento Público das campanhas eleitorais é uma forma efetiva de viabilizar a independência

⁴ FERREIRA, Denise Paiva. **PFL X PMDB**: marchas e contramarchas (1982 – 2000). Goiânia Alternativa, 2002, p. 36.

⁵ RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos versus fundos privados. **Novos estudos** . - CEBRAP, São Paulo, n. 73, 2005

⁶ Discurso pronunciado pelo político colombiano César Gaviria na III Reunião do Foro Interamericano sobre Partidos Políticos, celebrada em Cartagena de Índias, Colômbia. Novembro, 2003.

⁷ CENTRO CARTER. O Financiamento Democrático: Partidos Políticos, Campanhas e Eleições. Atlanta: Série Especial de Conferencias, 19 Mar. 2003.

⁸ ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, 2005, p. 3

⁹ RUBIO, Délia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos versus fundos privados. **Novos estudos** . - CEBRAP, São Paulo, n. 73, 2005, p. 5.

¹⁰ Idem, ibidem.

dos partidos políticos e, conseqüentemente, seus candidatos e eleitos frente ao assédio de grupos interessados em vantagens advindas dos benefícios públicos, destarte preserva-se o princípio da igualdade entre os partidos e os candidatos que disputam o pleito, concedendo uma série de condições idênticas a eles independentemente do tamanho da legenda, (...) O financiamento público das campanhas eleitorais é um instrumento indispensável à garantia de independência e viabilidade dos candidatos e dos eleitos ante o poder econômico, salvaguardando o princípio isonômico e coibindo o abuso do poder econômico.¹¹

Essa modalidade de financiamento possui uma longa tradição na América Latina, tal como em muitos regimes da Europa Ocidental, pois se originou como solução para evitar ou diminuir a incidência de interesses particulares no desempenho dos partidos políticos. Seu objetivo é possibilitar condições mais equitativas durante a competição eleitoral entre os diversos sujeitos políticos e, ainda, uma maior transparência em matéria de financiamento, voltada para mitigar os altos níveis de corrupção nas eleições.¹²

Atualmente, discute-se uma Reforma Política no Brasil que tem como proposta impor um financiamento totalmente público em relação às atividades políticas, liberando os partidos e os candidatos dos enlacs do poder econômico. A ideia é que as atividades políticas passem a ser custeadas apenas por recursos públicos, alargando o aporte financeiro da União.¹³

Nessa linha, dois são os pontos positivos que podem ser extraídos: redução dos gastos nas campanhas que vêm crescendo exponencialmente no país, juntamente, com o fim do “caixa dois”, e, o resguardar do princípio da igualdade nas campanhas.

Essa modalidade de financiamento surge como uma forma de tanto os candidatos quanto os eleitores participarem do jogo político em igualdade de condições, ou seja, proporcionar aporte financeiro a parcelas da comunidade sem condições de custear uma campanha eleitoral.

Nesse sentido pondera a Professora Eneida Salgado:

A existência de financiamento público para os partidos – uma das garantias constitucionais – mostra-se legítima a partir dessa conformação cons-

titucional. Esse direito a prestações do Estado, ao lado do direito de antena, justifica-se em face da impossibilidade da manutenção dos partidos apenas com as contribuições dos militantes e da inconveniência de sua dependência financeira de fontes privadas, o que pode permitir que interesses particulares influenciem sua atuação.¹⁴

A proposta do financiamento exclusivamente público encontra respaldo também no trabalho de importantes teóricos políticos, em especial John Rawls. Na lição do autor, a modalidade pública de financiamento é uma maneira de assegurar o valor equitativo das liberdades políticais.

Algumas vantagens e desvantagens são aventadas quando se trata de aderir quaisquer que seja a modalidade de financiamento das atividades políticas.

É sabido que a influência de fatores econômicos nas eleições é um tanto preocupante em toda a sociedade. É muito comum nesse ramo que grupos de pessoas ou organizações busquem influenciar, aberta ou secretamente, as decisões do poder público em favor de seus interesses, o chamado lobby eleitoral.

Ou seja, em alguns casos os políticos têm sua campanha eleitoral custeada por grupos econômicos, para mais tarde, concederem benefícios aos seus investidores.

A adoção do financiamento público é considerada uma maneira para se evitar que as eleições sejam decididas pelo poder econômico. Assim, os partidos políticos seriam financiados por recursos do Estado, impossibilitando o custeio da campanha por grupos de interesses.

No caso específico do Brasil, pelo projeto de lei 268/2011, além do Fundo Partidário e do acesso gratuito a emissores de rádio e televisão, os partidos políticos, para cobrir com seus gastos mensais e eleitorais, contariam também com 7 (sete) reais por cada voto conquistado.

De tal modo, instituiria um clima de competição eleitoral mais aberta e plural, uma vez que aumentaria a igualdade entre os candidatos, diminuindo os abundantes gastos de campanha, conferindo maiores chances aos partidos menores e aos candidatos menos favorecidos financeiramente, em razão de um tratamento isonômico.

Segundo Delia Ferreira Rúbio, o aporte de fundos públicos para as campanhas produziria os seguintes incentivos:

[...] geraria condições de competições eleitorais equitativas; promoveria a participação de partidos ou candidatos que carecem de recursos e não têm

¹¹ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. Reforma política e direito constitucional. O caso brasileiro. *Revista da Academia de Direito Constitucional*, n. 4, 2003, p. 278.

¹² ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. *Opin. Publica*, Campinas, v. 11, n. 2, 2005, p. 13

¹³ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 222.

¹⁴ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte, Fórum, 2010, p.210.

¹⁵ RAWLS, John. *Justiça como equidade* – uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 212.

¹⁶ Projeto de Lei do Senado nº 268 de 2011. Dispõe sobre financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=100307 Acesso em: 13/08/2013

capacidade de arrecadação; evitaria a pressão direta ou indireta dos empresários e doadores sobre os atores políticos; diminuiria a necessidade de fundos dos partidos e candidatos; reduziria o potencial de corrupção; contribuiria para a sustentação e o fortalecimento dos partidos como atores fundamentais para o funcionamento das democracias representativas.¹⁷

A modalidade exclusivamente pública de financiamento tem por consequência o fortalecimento dos partidos políticos, pois não mais receberiam doações de capital privado, não mais ficariam reféns de contribuições e doações para se custearem.

Observe-se ainda que com o financiamento exclusivamente público, é provocada uma espécie de estatização dos partidos, o Estado quem iria financiá-los na íntegra, o que, de certa forma, abalaria a essência da democracia, onde os partidos políticos são a instrumento para tal, apresentando sua própria independência.

É de salientar, com pertinência no assunto, que os adeptos do financiamento exclusivamente público asseveram que, sendo essa modalidade adotada, não mais existiria o chamado “caixa dois”.

Muitos são a favor da adoção do financiamento público de campanha, contudo, por ser um sistema majoritariamente adotado em todo o mundo, vários são os argumentos contra e a favor.

3.2 FINANCIAMENTO PRIVADO

Esse tipo de financiamento é o que advém de arrecadação de recursos de fontes privadas, sendo que, as doações são oriundas tanto de pessoas físicas como pessoas jurídicas, além da utilização do capital próprio do candidato. Recursos derivados da comercialização de bens ou realização de eventos com desígnio de aplicar em campanha eleitoral também são aproveitados.¹⁸

Nessa modalidade não há necessidade de criação de dotação orçamentária, eis que não haverá aumento de gasto público em razão da contribuição ser oriunda do setor privado.¹⁹

Na atualidade, conforme já mencionado, o tema financiamento político inspira divergências em todo o mundo. A aderência de um financiamento de campanha provido por recursos privados é muito discutida, tendo mais críticas do que elogios.

Os defensores do financiamento privado se baseiam no princípio da democracia, já que a possibilida-

de de pessoas físicas e jurídicas custearem campanhas eleitorais ou partidos políticos por meio de doações está prevista no ordenamento jurídico de todos os países democráticos. O Brasil não é exceção à regra.²⁰

Poder-se-ia até mesmo dizer, que o financiamento privado é um dos principais mecanismos usados pelos eleitores para controlarem a atuação dos políticos eleitos.

Nesse sentido, Roselha Gondim dos Santos Pardo²¹, com sua autoridade de grande servidora da justiça eleitoral lotada na Escola Judiciária Eleitoral do TSE, argumenta que o sistema de financiamento privado não tem nada de intrinsecamente antidemocrático. A inserção de capital privado espontaneamente pelos cidadãos, primeiramente, precisaria ser vista, como uma amostra do enraizamento saudável dos partidos políticos na sociedade em que operam. Além disso, uma forma de induzir a colheita de novos filiados seria a necessidade de se obter dinheiro.

Dentro dessa perspectiva, a não adoção da modalidade privada de financiamento pode impedir a mobilidade política, ensejando assim, a perpetuação dos grandes partidos no poder. Sendo a campanha financiada por recursos públicos, haverá uma ampla conveniência aos partidos político que alcançarem o poder.

O político e jurista Daniel Zovatto montou uma análise comparando as experiências políticas latino-americana, revelando-se as dificuldades financeiras dos partidos políticos em seu sustento e consolidação, assim como os riscos de seu financiamento (tanto ordinário como eleitoral) seja exclusivamente privado.²²

O político mexicano José Woldenberg, afirmou ser “improvável que os sistemas pluralistas alcancem e mantenham um equilíbrio razoavelmente equitativo e competitivo sem um financiamento público”.²³

O excesso de infiltração de poder econômico nas campanhas eleitorais acarreta enormes distorções. Como consequência, cria-se desigualdade política entre os candidatos, no grau em que sobrepõe a influência dos que possuem melhores condições econômicas sobre o resultado das eleições, e, por conseguinte sobre o desempenho do próprio Estado.

Ainda, um financiamento exclusivamente sustentado por recursos privados, atinge a capacidade de sucesso eleitoral daqueles que não possuem um aporte privado significativo para custear a própria campanha, distanciando-os daqueles detentores do poder econômico, os financiadores privados.

¹⁷ RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos versus fundos privados. **Novos estudos** . - CEBRAP , São Paulo, n. 73, 2005 p.12

¹⁸ ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 11, nº 2, p. 287, out. 2005.

¹⁹ Idem, ibidem.

²⁰ BRASIL. Lei n. 9.504 de 30-9-1997, artigo 23 c/c art.38.

²¹ PARDO, Roselha Gondim dos Santos. Artigo sobre Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais. **Revista eletrônica EJE**, n. 4, ano 3.

²² Idem, ibidem.

²³ Discurso do político mexicano José Woldenberg em Seminário Internacional sobre Dinheiro e conflitos político eleitoral da democracia

Na ótica de Carlos Mario da Silva Velloso e Walber de Moura Agra, um sistema eleitoral que tenha o financiamento privado como predominante acarreta uma extrema desigualdade entre os candidatos, uma vez que os detentores do poder econômico terão maior vantagem na disputa eleitoral, assim, são privilegiados os cidadãos que dispõem de fontes de financiamento em detrimento daqueles que não possuem condições financeiras suficientes.²⁴

Como ressaltou, com propriedade, o Ministro Dias Toffoli:

O aporte de recursos traz influência do poder econômico na eleição: na medida em que aquele candidato que tiver mais condições de fazer um aporte de recursos para a sua campanha terá maiores meios de fazer o seu nome chegar ao eleitorado; e também será criado, o que poderemos dizer, com o perdão da palavra, o chamado “rabo preso” entre o doador e o político vencedor das eleições, a dívida de favores entre o doador e o receptor da doação. E tudo isso gerará um quadro de desigualdade na disputa eleitoral.²⁵

Porém, o problema não é somente o abuso de capital privado infiltrado nas campanhas eleitorais, as consequências disso, sim, é o preocupante. As relações entre os financiadores e os financiados, que acabam significando fonte de favorecimento e corrupção após as eleições.

Não se pode afirmar a existência veraz do princípio da igualdade no Direito Eleitoral Brasileiro. A sua proclamação simbólica é como um álibi a fim de omitir a descomunal influência que o poder econômico possui sobre a política.²⁶

Por isso, através das lições de diferentes doutrinadores, resta evidente que este sistema também possui vantagens e desvantagens. Quanto ao benefício de sua adoção, há o fato de não onerar os cofres públicos, cujos recursos devem ser investidos em ações para a sociedade. Apesar disso, esta modalidade traz alguns malefícios, pois se tem a influência do poder econômico nas campanhas eleitorais, com o aumento de grupos economicamente predominantes no poder político. Exigem-se normas que garantam um mínimo de isonomia no limite de arrecadação de recursos para financiar a atividade política, bem como um controle dos gastos através da fiscalização efetiva no decorrer da campanha com julga-

²⁴ VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

²⁵ Entrevista concedida pelo ministro José Antonio Dias Toffoli. Revista Consultor Jurídico. Publicada em 11 de julho de 2010. Repórter da revista: Alessandro Cristo. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-jul-11/entrevista-dias-toffoli-ministro-supremo-tribunal-federal> Acesso em 27.09.2013.

²⁶ NEVES, Marcelo. A Constitucionalização simbólica. **Revista de Informação Legislativa**. nº 132. Brasília-DF. 1996.

mento rigoroso das prestações de contas e aplicação de penalidades eficazes aos infratores do sistema.

3.3 FINANCIAMENTO MISTO

O financiamento misto é assinalado pela mesclagem do financiamento público com o privado. Igualmente, recursos privados e públicos são usados para manutenção dos partidos políticos e custeio da campanha eleitoral.

Para o jurista Daniel Zovatto, a modalidade mista de financiamento é a melhor escolha a ser adotada. Conforme o mesmo, cerca de 94% (noventa e quatro por cento) de países da América Latina adotam o financiamento misto.²⁷

Essa mesma postura foi igualmente ressaltada por Délia Rubio, ao considerar que:

A nosso ver, o mais aconselhável é estabelecer um sistema misto, que inclua o financiamento público e o privado. O primeiro, com base em critérios de distribuição que combinemos princípios de igualdade e proporcionalidade com algum elemento objetivo de enraizamento dos partidos na sociedade (votos, bancadas parlamentares, fundos arrecadados, etc.) O segundo, regulando de maneira a garantir a transparência sobre o montante, a origem e o destino dos recursos recebidos, com as limitações que sejam oportunas segundo as condições de cada país.²⁸

O raciocínio realizado sobre a modalidade de financiamento público e a modalidade privada compreende que ambos possuem características negativas e que prejudicam o fluxo do processo político.

Como já mencionado, nota-se que o financiamento exclusivamente público, traria como prejuízo, a possibilidade de favorecer o “situacionismo”, já que os detentores do poder (governo) poderiam ser privilegiados com a distribuição de recursos públicos, visto a dependência dos partidos políticos frente ao Estado.

Por outro lado, o financiamento exclusivamente privado, pelos motivos já aduzidos, gera uma desproporcionalidade entre os candidatos, fazendo prevalecer mais a capacidade arrecadatória deles ao invés de suas propostas.

Para alguns, seria uma afronta com a população que vive abaixo da linha de pobreza que o Estado cubra todos os gastos de uma campanha eleitoral. Nesse ponto, a inserção de recursos privados é extremamente

²⁷ ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, 2005, p. 22.

²⁸ RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos versus fundos privados. **Novos Estudos**. - CEBRAP, São Paulo, n. 73, 2005 p.8

conveniente para poupar dinheiro público destinado a projetos sociais, enquanto, os recursos do erário amparariam os partidos menores que não possuem tão grande capacidade de arrecadação de verbas para o sustento de suas campanhas eleitorais.

Dentro dessa perspectiva, pareceu propício a junção do financiamento público com o financiamento privado, desde que seja composto por fatores positivos de ambos. O diferencial seria ter maior domínio sobre a arrecadação e o uso de dinheiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil sofreu muitas mudanças nos seus regimes políticos, atravessou uma ditadura e enfim alcançou o regime democrático.

Através dos estudos realizados verificou-se que os partidos políticos são instituições financeiras essenciais para o verdadeiro Estado Democrático de Direito, consolidado na própria Constituição. A sobrevivência dos partidos gera gastos que precisam ser arcados de alguma maneira, para que suas bases e investimentos nas campanhas eleitorais sobrevivam. Surge, então, a questão do financiamento de campanhas.

O tema financiamento de atividade política envolve muita polêmica nas democracias modernas. Os conhecimentos obtidos pelas formas com que já foram regulados carregam experiências bem sucedidas como mal sucedidas. Portanto, o Poder Legislativo e Judiciário devem apreciar a matéria e contribuir para que a democracia evolua com qualidade e bom funcionamento.

O sistema político é tema de mais relevância na atualidade não só no Brasil, mas em todas as demais nações, o que vem ganhando avanços importantes e que influenciam no modo em que são financiadas as campanhas eleitorais.

Dentro dessa perspectiva, levando em conta os argumentos apresentados nas três modalidades de financiamento existentes, é evidente que o sistema necessita de alguma participação do poder público, pois apoia a representação política daqueles não detentores de poder econômico, resgatando o equilíbrio do jogo democrático.

Todavia, também de se faz importante às doações dos cidadãos para que possam participar da vida política de seus candidatos, possibilitando, assim, que a sociedade tenha um maior controle sobre a atuação dos políticos eleitos.

Através do estudo realizado, nota-se que a junção de ambas as modalidades de financiamento incentiva a qualidade de cada fonte de recurso, mesmo que não proporcione a anulação dos aspectos negativos. Porém, não basta que seja determinada a forma de arrecadação de recursos para o sustento das campanhas elei-

torais, é essencial que sejam fixados limites de modo que não ofenda o princípio constitucional da máxima igualdade e, ainda que haja um sistema de controle e fiscalização dimensionado com a realidade das normas eleitorais vigentes.

A alteração das regras de financiamento é e suma importância para a credibilidade e legitimidade da democracia. Porém, optar por um maior aporte público nas eleições, pode não ser a solução, tendo em vista o aumento na despesa pública e o risco de não produzir efeitos políticos na representação.

Conclui-se que a modalidade de financiamento misto com recursos do Erário as campanhas eleitorais, possibilita que os grupos menos favorecidos economicamente tenham maior visibilidade na disputa do pleito.

Enfim, verifica-se que para haver uma competição política igualitária e transparente, faz-se necessário que o financiamento de campanhas seja regulamentado de maneira que beneficie todos aqueles que pretendem entrar a competição eleitoral. Incentivando uma política limpa e uma competição eleitoral efetiva, sem promessas de troca de favores, fazendo valer os direitos dos cidadãos e o verdadeiro significado de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 9.504 de 30-9-1997.**

CENTRO CARTER. **O Financiamento Democrático : Partidos Políticos, Campanhas e Eleições.** Atlanta: Serie Especial de Conferencias, 19 Mar. 2003.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. Reforma política e direito constitucional. O caso brasileiro. **Revista da Academia de Direito Constitucional**, n. 4, 2003.

FERREIRA, Denise Paiva. **PFL X PMDB : marchas e contramarchas (1982 – 2000).** Goiânia Alternativa, 2002.

NEVES, Marcelo. A Constitucionalização simbólica. **Revista de Informação Legislativa**. nº 132. Brasília-DF. 1996.

PARDO, Roselha Gondim dos Santos. Artigo sobre Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais. **Revista eletrônica EJE**, n. 4, ano 3.

RAWLS, John. **Justiça como equidade – uma reformulação.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RUBIO, Delia Ferreira. Financiamento de partidos e campanhas: fundos públicos versus fundos privados. **Novos estudos**. - CEBRAP, São Paulo, n. 73, 2005.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais.** Belo Horizonte, Fórum, 2010.

RAWLS, John. **Justiça como equidade** – uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, 2005.

SOBRE OS AUTORES

Rhayane Radomski

A autora é Bacharela em Direito pela Faculdade Integrada de Campo Mourão. Pós-graduanda na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e Mestranda pela Universidad Americana-PY.

Contato: *rhayane.r@hotmail.com*

Sueli Aparecida de Oliveira Bissi

Co-autora é Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá – PR, Especialista em Gestão Pública.

Contato: *sueli_bissi@hotmail.com*

Francisco José Mendes Vasconcelos

Possui graduação em Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1998), graduação em Licenciatura em Ciências pela Universidade Estadual do Ceará (1996), Especialização em planejamento Educacional pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, bem como, mestrado em Direito Internacional – Universidad Autónoma de Assunción (2009). Ainda como formação acadêmica é Doutor em Direito Internacional – Universidad Autonoma de Asunción. Atualmente é professor mestre - Faculdade Católica Rainha do Sertão (FCRS) e professor Especialista da Faculdade de Fortaleza (FAFOR) e Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará (FAECE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado, bem como fundamentos em Introdução ao Estudo do Direito, Hermenêutica Jurídica e Teoria Economia e Direito. Atualmente, também, é aluno do Mestrado em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Contato: *fcrs0103@fcrs.edu.br*